

SUMÁRIO

DECRETO01

PORTARIA02

GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE DECRETO REGULAMENTANDO O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

DECRETO Nº 08 de 22 de agosto de 2025.

**“Regulamenta o Fundo Municipal de
Direitos da Criança e do Adolescente do
Município de LUIS DOMINGUES-MA.”**

PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto na Lei Municipal nº LEI MUNICIPAL Nº 211, 08 JULHO DE 2025, DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Luís Domingues/MA, de acordo com a Lei Municipal Nº 211, 08 julho de 2025, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, e ações voltados as crianças e adolescentes no âmbito do Município de Luís Domingues -MA.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, dentre outras:

- I. Dotação orçamentária da União, Estado e Município;
- II. Doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. Recursos advindos de acordos e convênios;
- V. Multas;
- VI. Receitas dedutíveis do Imposto de Renda – IR, com incentivos fiscais, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 12.213/10;
- VII. Outras receitas eventuais.

Art. 3º O Fundo Municipal será gerido diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus recursos serão aplicados em projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º Caberá à Secretaria Municipal citada no *caput*:

I. Prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e prestar informações e dar vistas quando for solicitado pelo Conselho;

II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. Emitir recibos das doações recebidas e informar à Receita Federal quando se tratar das doações previstas no art. 3º da Lei Federal nº 12.213/10;

V. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo da Infância e Adolescência”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser dada toda transparência à movimentação realizada com identificação dos valores movimentados e pessoas físicas e jurídicas beneficiadas.

Parágrafo único. A conta bancária específica referida no *caput* será movimentada pelo Secretário Municipal a qual se vincula o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 5º É facultado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante chamamento público específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo da Infância e Adolescência, referida no parágrafo anterior, poderá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Dentre os projetos aprovados pelo chamamento público, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquele ou aqueles projetos aprovados de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o Fundo da Infância e Adolescência deverá aplicar os recursos doados/destinados conforme indicado pelo doador, respeitado o percentual de retenção estabelecido no chamamento público, se houver.

Art. 6º O saldo positivo do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, apurado em balanço, em cada exercício

financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 7º As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal da Infância e Adolescência serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal indireta, seja aquela vinculada.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Domingues 22, de agosto de 2025.

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

O Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, Senhor **Emanuel Izaque Oliveira Cirino**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal nº 209/2025, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e **considerando a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a legislação municipal vigente.**

CONSIDERANDO a importância do Conselho Municipal da Pessoa Idosa na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas à promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação dos membros que irão compor o referido Conselho para o biênio 2025–2027, conforme deliberação do processo de indicação/eleição dos representantes da sociedade civil e do poder público;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI do Município de Luis Domingues/MA, com mandato de

dois anos, a contar da data de publicação desta portaria.

SOCIEDADE CIVIL:

Colônia de Pescadores de Luís Domingues

Titular: Jaques Douglas Oliveira Cirino CPF: 002.242.563.27

Suplente: Max Adriano Cirino da Silva CPF: 943.571.532-04

Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais STTR

Titular: José Ribamar da Silva Diniz CPF: 325.174.752-53

Suplente: Adna Lima Pereira da Costa CPF: 921.671.523-53

Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais do Estado do Maranhão – SINPROESEMMA.

Titular: Ginilson Abreu Teixeira CPF: 354.774.463.88

Suplente: Verleny do Nascimento Pinheiro CPF: 031.339.973-51

PODER PÚBLICO:

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Márcia Benigna Santos da Silva CPF: 001.005.903-22

Suplente: Cledda Maria Carvalho Sousa CPF: 000.684.903-21

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rômulo Moisés Ramos Ferreira CPF: 044.771.572-07

Suplente: Joel Freitas Nogueira Ribeiro CPF: 405.720.563.20

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marcelo da luz silva CPF: 067.038.813-08

Suplente: Eugênia Luciane Araújo Corrêa Queiróz CPF: 962.196.963-87

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI zelar pela implementação de políticas públicas voltadas à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como fiscalizar a execução dessas políticas, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 24 de julho de 2025.

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luis Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal